



PARECER CONCLUSIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2022

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2022

LEI MUNICIPAL: Nº 2.811/18 DE 19 DE JANEIRO DE 2018 E Nº 3.109/21 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 08/2022 referente ao Exercício de 2022, relativa aos recursos repassados a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS**, cujos valores relacionados, foi analisada por esta Comissão, segundo critérios contidos no artigo 200 da Instrução 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e considerada em ordem, **ATESTAMOS** que:

I - A Entidade Associação de Judô de Bastos, situada à Av. 18 de junho, 400 – Bastos – SP, tem seu funcionamento regular e finalidades estatutárias cumpridas e objeto é destinado a aplicação em ações e serviços de esporte no município de Bastos .

II - Consta a relação em anexo dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

III - As datas das respectivas prestações de contas constam no relatório anexo e não houve sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - Os valores foram aplicados no objeto do repasse conforme Plano de Trabalho sem eventuais glosas;

V - Não houve eventuais glosas, porém, ao final do exercício foi apurado que o recurso não foi utilizado em sua totalidade, havendo um saldo de R\$ 15.431,70 em 31/12/2022 mais R\$ 37,81 de rendimentos em janeiro de 2023, os quais foram devidamente devolvidos ao Órgão Concedente conforme comprovante de devolução;

VI - As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Houve a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX - A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; (Não se aplica)



Prefeitura do Município de
BASTOS

X - Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse e o número do ajuste, bem como do órgão repassador a quem se refere;

XI - A disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - Há a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

XIV - Foi realizada visita in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Bastos, 31 de março de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Jobson Aparecido Pereira

Gestor

Bruno Henrique dos Santos

Membro da Comissão